



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0010397-30.2023.6.05.8000
INTERESSADO : ROSÂNGELA SANTANA DOS REIS
ASSUNTO : Curso Atendimento a Pessoa com Deficiência e a Acessibilidade Atitudinal

PARECER nº 315 / 2023 - PRE/DG/ASJUR1

1. Trata-se de solicitação encaminhada pela EFAS - Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores (doc. nº 2382988), para a contratação do treinamento *in company* “**Atendimento a Pessoa com Deficiência e a Acessibilidade Atitudinal**”, que será promovido pela ABADEF - Associação Baiana de Deficientes Físicos.
2. A capacitação é voltada principalmente para os servidores das zonas eleitorais da capital e do interior e visa promover a excelência do atendimento ao público, voltada ao público PCD, evitando situações de constrangimento e capacitismo. A contratação está em consonância com a Resolução nº 401 do CNJ, que dispõe o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão, sendo uma solicitação da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão desta Tribunal.
3. O treinamento, com carga horária de 08 (oito) horas, se dará em ambiente virtual, de forma síncrona, nos dias 02 e 03 de agosto de 2023, no turno matutino^[1], sendo possível o acesso de até 400 (quatrocentos) servidores. Além disso, a gravação será disponibilizada por 6 (seis) meses na página da EFAS.
4. Propõe-se a contratação da ABADEF - Associação Baiana de Deficientes Físicos sob o argumento de que a instituição possui *expertise* em promover capacitações, treinamentos, cursos, palestras e *workshops* destinados à promoção dos direitos das pessoas com deficiência, conforme chancela o Atestado de Capacidade Técnica colacionado aos autos (doc. nº 2396515) e os currículos dos instrutores destacados para ministrar o curso (doc. nº 2396528), os quais possuem mestrados e outras especializações em áreas atinentes à matéria.
5. Conforme Projeto Básico da Contratação (doc. nº 2396504), serão tratados os seguintes temas: Conceito de deficiência e acessibilidade, uso adequado de terminologias, conceito de acessibilidade, LBI (Lei Brasileira da Inclusão) e o direito à acessibilidade, direito ao voto para as pessoas com deficiência, conceito de capacitismo, orientações para à PCD, conceito de acessibilidade atitudinal e porque é a mais difícil. Providenciou-se a juntada da anuência da contratada quanto ao Projeto Básico (doc. nº 2396511).
6. Conforme Proposta Comercial (doc. nº 2396495), desde que o Tribunal ofereça o local e se responsabilize pela transmissão e gravação e do conteúdo, a capacitação terá custo total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**. Em sendo a contratada responsável pelo estúdio de gravação, o treinamento é ofertado pelo valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

7. No que se refere ao custo, para evidenciar que o preço cobrado ao TRE-BA estaria compatível com a média praticada pela instituição no mercado, foi anexada Nota Fiscal (doc. nº 2396593). Ademais, a EFAS pesquisou preços de treinamentos similares ofertados por outras instituições, concluindo que o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) proposto pela ABADEF estaria vantajoso (doc. nº 2396603).

8. Foi informado que o treinamento encontra-se alinhado às demandas de capacitação previstas no Plano Anual de Capacitação (PAC) para o exercício de 2023 (doc. nº 2396608 e nº 2397167).

9. Com a finalidade de atestar a regularidade da contratada no documento nº 2396524, juntou-se: Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ; Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, válida até 10/12/2023; Certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 10/12/2023; Certificado de regularidade do FGTS, válido até **07/07/2023**; Consulta ao portal da transparência não constando sanções; Certidão negativa de condenações cíveis por improbidade administrativa e inelegibilidade; Declaração de inexistência de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública; Consulta Simples; Certidão negativa de débitos fiscais perante o município de Salvador, local de sede da empresa, válida até 11/09/2023; Certidão negativa correcional da CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), válida até 13/07/2023.

10. Foi informada a disponibilidade orçamentária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para fazer frente à despesa (doc. nº 2400903).

É o breve relatório.

11. A nosso ver, a justificativa para a participação dos servidores no citado evento foi devidamente apresentada. Cabe destacar que a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão tem por finalidade gerir o Programa de Acessibilidade do Tribunal e por competência fiscalizar, planejar, elaborar e acompanhar os projetos arquitetônicos de acessibilidade e projetos "pedagógicos" de treinamento e capacitação dos profissionais e funcionários que trabalhem com as pessoas com deficiência. Ademais, da análise da certificação da empresa e da qualificação dos instrutores é possível inferir que se tratam de profissionais com ampla experiência acerca da matéria a ser ministrada, restando atendidos os requisitos da singularidade e da notória especialização.

12. No que se refere ao preço, com o intuito de demonstrar a compatibilidade do valor cobrado ao Tribunal, nos termos do art. 1º, §9º da Portaria 742/2022/TRE/BA, a EFAS juntou documentação que nos permite considerar que resta observado o disposto no art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021, quanto à justificativa de preço.

13. Ressaltamos, no entanto, que não constam dos itens 16 e 17 do Projeto Básico, ou de qualquer outro documento do processo, a informação de qual das partes será responsável pelo local, transmissão e gravação do conteúdo, uma vez que a Proposta Comercial da empresa indica valor diverso para o treinamento (R\$ 23.000,00), em sendo dela a responsabilidade de providenciar “estúdio de gravação”. Recomendamos, deste modo, que seja confirmado pela EFAS, a opção de contratar a capacitação pelo valor de R\$ 20.000,00, nos termos propostos pela empresa.

14. Com essas considerações, não vemos óbice à formalização da contratação pretendida, com esteio no art. 74, III, “F”, §3º, da Lei nº 14.133/2021, recomendando que, além da providência indicada anteriormente, sejam renovadas a consulta junto ao FGTS, ante o seu vencimento.

É o parecer, sub censura.

[1] [Conforme Proposta Comercial \(doc. nº 2396495\)](#)



Documento assinado eletronicamente por **Vivienne Silva Lamenha Lins Dantas, Técnico Judiciário**, em 14/07/2023, às 11:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2422530** e o código CRC **AE7CF5EB**.

0010397-30.2023.6.05.8000

2422530v11